

**LEI Nº 10.889, DE 25 DE JUNHO DE 2004.**

**Conversão da MPv nº 181, de 2004**

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão CEMAR e altera a alínea *a* do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS autorizada a efetuar capitalização de parte dos créditos que detém junto à Companhia Energética do Maranhão CEMAR.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo, a ELETROBRÁS ampliará a sua participação no capital social da CEMAR, mediante processo de aumento de capital da empresa.

Art. 2º A alínea *a* do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300 MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea *b* deste inciso;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Antonio Palocci Filho Dilma Vana Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.6.2004